



CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2018
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03.005/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para dar continuidade na duplicação da Avenida Hítalo Ros, Lote 2, conforme previsto nesse edital e seus anexos.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação vem em atendimento aos questionamentos levantados, publicar o seguinte esclarecimento relativo ao instrumento em apreço:

PERGUNTA 01:

Após analisar os documentos disponibilizados perguntamos:

Não encontramos nos projetos de pavimentação onde será executada a fresagem que está no item 2.4.1 da planilha orçamentária. Favor esclarecer.

RESPOSTA:

A fresagem será feita nas pistas principais I, II e III onde será executado o recapeamento. Trata-se de um processo executivo de recuperação das pistas existente preliminarmente a aplicação do CBUQ.

PERGUNTA 02:

No Edital, consta no item 6.4.2, a Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, o CAT - Certidão de Acervo Técnico que consta como atividade técnica "supervisão técnica/civil" de uma determinada obra, também é válido para participação do certame, pois, para este tipo de serviço de fiscalização também exige um conhecimento técnico assim como para execução.

Obs.: Ressaltamos que o CREA/MG de Belo Horizonte/MG considera o CAT como válido.

RESPOSTA:

Antes de adentrarmos, no mérito da questão suscitada, analisaremos o texto do edital que trata dos requisitos de qualificação técnica, previsto no item 6.4.2, que é praticamente a transcrição do art. 30 da Lei 8.666/93.



*“6.4.2 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) **executou(aram) obra(s)** com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:”*

Do mesmo modo assim dispõe o art. 30 da Lei 8.666/93:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...);*

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...);

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço** de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. **(Grifo nosso)**.*

Como podemos observar acima, há amparo legal previsto na lei 8.666/93 para a exigência prevista no edital.

Por sua vez o edital foi elaborado seguindo a norma que regulamenta a contratação de obras e serviços de engenharia, dispondo de forma clara ao estabelecer que o profissional precise ter **EXECUTADO** e não **SUPERVISIONADO** obras com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.

Embora a CAT de supervisão técnica /civil colocado em observação pela empresa seja válida perante o CREA/MG, a mesma não atende o requisito do atestado de qualificação técnica previsto no edital e na legislação pertinente, ou seja, comprovação que **executou** obras semelhantes ao objeto em questão.

Certo do esclarecimento prestado,
Atenciosamente,
03 de dezembro de 2018.

Thiago do Carmo Satller
Presidente CPL